



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

**LEI N° 951/05**

**“ALTERA A LEI 591 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000”.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a letra “e” do inciso I do artigo 49.

Art. 2° - Fica revogado a sessão V do capítulo II, sendo os artigos 69 a 76 que tratam da aposentadoria especial.

Art. 3° - O artigo 86 da lei 591 de 2000 passa a ter a seguinte redação:

*“art. 86 – O salário-família será devido, mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao fixado pelo Regime Geral de Previdência Social e será pago diretamente pelos órgão empregadores, incluso em seus vencimentos mensais, sendo descontado dos repasses mensais, para o instituto de previdência”.*

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2005.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita*